



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.**

Dispõe sobre o acesso a cargos, funções e empregos públicos na Administração Municipal Direta e Indireta, de portugueses, brasileiros naturalizados e estrangeiros residentes no país.

Art. 1º Fica garantido o acesso de brasileiros naturalizados, cidadãos portugueses e estrangeiros em situação regular e permanente, aos cargos, funções e empregos públicos na Administração Municipal Direta e Indireta, em condição de igualdade à do cidadão brasileiro nato, conforme o disposto no artigo 37, I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho de 1998.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - brasileiro nato ou naturalizado aquele que detém ou adquiriu a nacionalidade brasileira;

II - cidadão português aquele que, nascido em Portugal, mantém residência permanente no Brasil, a quem foi deferida a igualdade, nas condições previstas na legislação federal competente;

III - estrangeiro em situação regular aquele que detém Carteira de Registro Nacional Migratório como Residente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O estrangeiro que tiver obtido, no exterior, diploma ou qualquer outro título que indique o grau de escolaridade exigido para o cargo ou função a serem ocupados ou desempenhados, deverá apresentar a respectiva convalidação por parte da autoridade educacional brasileira competente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Osório, o acesso de estrangeiros, portugueses e brasileiros naturalizados aos cargos, funções e empregos públicos. Esta medida busca dar concretude ao princípio constitucional da igualdade e atender ao que dispõe o artigo 37, inciso I, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998.

A necessidade de uma norma municipal específica sobre o tema é imperativa. Ressalte-se que a norma constitucional que permite o acesso de estrangeiros ao serviço público possui eficácia limitada, o que exige, obrigatoriamente, a edição de lei ordinária pelo ente federativo para sua plena aplicação. Sem o presente diploma legal, o Município de Osório encontra-se impedido de admitir profissionais estrangeiros qualificados que, em regime de livre concorrência e igualdade de condições, tenham demonstrado mérito em seleções públicas, sob pena de nulidade do ato por ausência de previsão legal específica.

A realidade das administrações públicas modernas beneficia-se da pluralidade e do intercâmbio de experiências. O caso concreto que evidenciou a urgência desta regulamentação envolve a área da educação, especificamente o ensino de línguas estrangeiras. A possibilidade de contar com profissionais que possuam vivência internacional e residência consolidada no país agrega um importante componente de diversidade cultural ao ambiente escolar.

O projeto estabelece critérios rigorosos de segurança jurídica ao exigir que o estrangeiro comprove situação regular e permanente no território nacional perante as autoridades federais. Além disso, garante-se o respeito estrito às normas nacionais de educação, mantendo a obrigatoriedade de convalidação de diplomas obtidos no exterior. Tal medida assegura que o nível de escolaridade e a competência técnica sejam rigorosamente equivalentes aos exigidos para todos os cidadãos, mantendo a integridade e a qualidade do serviço público municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Quanto aos cidadãos portugueses, a proposição mantém a necessária sintonia com o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta firmado entre o Brasil e Portugal. A legislação nacional, amparada pela reciprocidade e pelos laços históricos, confere aos portugueses um status de igualdade que deve ser observado pela administração municipal, desde que preenchidos os requisitos de residência permanente e o deferimento administrativo do Estatuto de Igualdade.

A ausência desta regulamentação tem gerado entraves burocráticos que prejudicam a continuidade de serviços públicos essenciais e frustram a legítima expectativa de candidatos aprovados em processos seletivos. A proposta, portanto, afasta o risco de judicialização e assegura que o Poder Executivo atue dentro da mais absoluta legalidade ao realizar suas futuras contratações.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de março de 2026.

***Romildo Bolzan Júnior,***  
*Prefeito Municipal.*